



LEI 5.896

De 17 de setembro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 104/2021 - L

De 13 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.929 de 27/8/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda

– PL)

Institui o Planejamento Participativo Orçamentário, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverá promover o processo de Planejamento Participativo Orçamentário por meio de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

§1º Na elaboração das leis orçamentárias, deverá constar no Quadro Demonstrativo das dotações destinadas aos Orçamentos Temáticos voltados ao atendimento do Executivo, alocadas a políticas públicas, programas e ações para mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§2º Os resultados do processo de Planejamento Participativo Orçamentário serão consolidados em Relatório, que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho, e este realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

Art. 2º São diretrizes do processo de Planejamento Participativo Orçamentário:

I – fortalecer o exercício da cidadania em âmbito municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.896/2024

II – consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na cidade e suas respectivas conferências públicas na elaboração das leis orçamentárias;

III – promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal;

IV – fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;

V – acompanhar e monitorar as ações previstas no plano de metas implementado pela administração pública municipal.

Art. 3º O Orçamento Participativo consiste na participação direta da população na elaboração das peças orçamentárias, por meio de plenárias, regionais e temáticas, para discussão das estimativas de receitas e fixação de despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do município, em especial:

I – saúde e assistência social;

II – educação e ensino;

III – trânsito e transporte;

IV – esporte, turismo, cultura e lazer;

V – atividade econômica e tributação;

VI – obras, habitação e saneamento; e

VII – urbanismo e meio ambiente.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal, entre outros:

I – acompanhar a execução das prioridades decididas no processo de Orçamento Participativo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.896/2024

II – fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no projeto inicial; e

III – deliberar sobre a metodologia adequada e funcionamento do Orçamento Participativo subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/9/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 17 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 27/8/2024**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A0D-427D-E3B9-F514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/09/2024 17:25:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6A0D-427D-E3B9-F514>